



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.009, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município de Palmas para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – anexos de metas fiscais e riscos fiscais, elaborados conforme a Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012;
- VIII – disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2014, guardam consonância com as Marcas de Governo, os Eixos Estratégicos, Macrodesafios e Programas Temáticos, constantes do Plano Plurianual – PPA para 2014-2017.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 1º O detalhamento das metas e prioridades consta em anexo à esta Lei, em conformidade com os objetivos estabelecidos nos Programas Temáticos constantes do Plano Plurianual 2014-2017.

§ 2º (VETADO).

§ 3º A Lei Orçamentária Anual de 2014 conterá dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras em andamento, em atendimento ao princípio da continuidade das ações públicas, observando e cumprindo o disposto no art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º As metas e prioridades de que trata este artigo, atendidas as despesas que configurem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, têm precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014 e na sua execução, não se configurando limite à programação da despesa. [\(Redação dada pela Lei Nº 2.016, de 2013\)](#)

Art. 3º As metas fiscais são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades elaborado de acordo com o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As metas fiscais podem ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2014, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2013, bem como modificações na legislação que venham afetá-las.

Art. 4º Os Riscos Fiscais são elencados em Anexo próprio, elaborado conforme o § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreendem o conjunto de receitas e despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

c) atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.

d) operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

II – órgão: centro de competência instituído para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem;

III – órgão orçamentário: entendido como o maior nível da classificação institucional;

IV – unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos como os de maior nível da classificação institucional;

V – ação orçamentária: operação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser uma atividade, projeto ou operação especial;

VI – produto: resultado de cada ação específica expressa sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

VII – meta física: a quantificação dos produtos estabelecidos nas ações, como resultado dos projetos, atividades e das operações especiais;

VIII – função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

IX – subfunção: um nível de agregação imediatamente inferior à função, que deve evidenciar cada área de atuação governamental por intermédio da identificação da natureza básica das ações;

X – concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XI – conveniente: entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XII – remanejamento: são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

XIII – transposição: são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

XIV – transferências: são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

XV – despesas primárias: são aquelas que pressionam o resultado primário, alterando o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro) no exercício financeiro correspondente.

Art. 7º As categorias de programação são identificadas na Lei Orçamentária de 2014, bem como nos créditos adicionais, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 1º A meta física deve ser indicada na ação orçamentária e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial.

§ 2º Cada ação orçamentária entendida como atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção a que se vincula.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscais, da Seguridade Social e de Investimento, discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade a identificação dos tipos de orçamento, consistentes no Orçamento Fiscal – 1, da Seguridade Social – 2 ou de Investimento – 3.

§ 2º As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificadas na Lei Orçamentária Anual de 2014 por programas, atividades, projetos ou operações especiais, grupos de despesas e fontes de recursos.

§ 3º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I – grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

II – grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;

III – grupo 3 - Outras Despesas Correntes;

IV – grupo 4 - Investimentos;

V – grupo 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;

VI – grupo 6 - Amortização da Dívida;

VII – grupo 9 – Reserva de Contingência prevista no art. 26 desta Lei.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual de 2014 conterá a destinação de recursos classificados pelas Fontes de Recursos com a especificação da fonte, em conformidade com a Portaria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 627, de 9 de agosto de 2012.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2014 outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

§ 2º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 10. A Lei Orçamentária anual para 2014 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades orçamentárias, especificando vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica e grupo de despesa, consoante a Portaria MOG nº 42, de 1999, Portaria SOF/STN nº 163, de 2001, e alterações posteriores.

§ 1º A classificação funcional e programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 2º Os programas de trabalho, classificadores da ação governamental, serão aqueles constantes da Lei do Plano Plurianual 2014-2017

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual de 2014 identificará as ações de governo com o primeiro dígito 4 (quatro) para atividade e 5 (cinco) para projetos e as ações validadas, providas das Audiências Públicas do PPA – Participativo, com o dígito 6 (seis) para atividades e 7 (sete) quando se tratar de projetos; a Administração Geral-Unidade Supervisionada, terá suas ações com o primeiro dígito 0 (zero) e o segundo dígito 9 (nove).

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual para 2014 discriminará em unidade orçamentária específica as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciais;

II – ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

III – ao pagamento dos juros, dos encargos e da amortização da dívida fundada;

IV – ao pagamento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

V – à Reserva de Contingência de que trata o art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

VI – ao pagamento das parcelas da dívida junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;

VII – débitos previdenciários junto ao Previpalmas.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da Lei;

II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa em conformidade com o Princípio da Transparência, art. 48, da LRF;

IV – demonstrativo da origem e aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino em conformidade com o art. 212, da Constituição Federal e art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

V – demonstrativo dos recursos vinculados e ações públicas de saúde em conformidade com o art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

VI – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

VII – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo único. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual de 2014, de que trata o inciso I, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conterá ainda:

I – indicação do órgão que apurará os resultados primários e nominais, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;

II – esclarecimento da estimativa para os principais itens da receita diferentes das constantes nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. Programação orçamentária do poder Executivo para o exercício de 2014 contempla os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017, e as ações correlatas, compatibilizadas, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo único. Até o 60º (sexagésimo) dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, a Secretaria de Planejamento e Gestão, publica, via internet, cadastro contendo no mínimo o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações, constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, que são atualizadas, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, fundamentada no seu título constante da referida Lei.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, observando o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas em conformidade com o § 1º, do art. 1º; alínea “a”, inciso I, do art. 4º e art. 48, da LRF.

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2014 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas.

Art. 17. Não se destinam recursos para atender despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou outras que a legislação não estabeleça a obrigação em cooperar técnica ou financeiramente entre si, salvo em programas que atendam às transferências voluntárias em virtude de convênio;

II – entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica e destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual de 2014-2017.

III – a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

a) atendimento direto e gratuito, voltado para educação especial, ou representativa das comunidades escolares da rede pública municipal da educação básica;

b) ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

c) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, mediante autorização em lei específica, observado o disposto na alínea “f”, inciso I, do art. 4º e art. 26, da LRF.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

IV – pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidade de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.

Parágrafo único. A alocação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 18. Sem prejuízo das disposições contidas nesta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, até o final do primeiro quadrimestre de 2014, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos, prazo do benefício, prevendo-se ainda cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – aplicação de recursos de capital exclusivamente para ampliação ou aquisição, instalação de equipamentos e aquisição de material permanente;

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

IV – declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2014 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

V – execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual de 2014 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – (VETADO);

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas caso necessária;

III – for compatível com o Plano Plurianual 2014-2017.

Parágrafo único. Dos processos para a construção de unidades escolares, unidades de saúde e Centros de Referência de Assistência Social, deverá constar planilha, com memória de cálculo detalhada dos custos com manutenção para pessoal e custeio, para o ano e para os próximos 2 anos da previsão de inauguração do objeto do contrato, que deverá ser apresentado antecipadamente, a execução da licitação, ao setor de



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

planejamento e orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão para avaliação do impacto quanto a despesa pública.

IV – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento. [\(Redação dada pela Lei Nº 2.016, de 2013\)](#)

Art. 20. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 21. É considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 22. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2014, o Poder Executivo, por ato próprio, através da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para as unidades gestoras, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. No ato referido no caput deste artigo e os que modificarem conterà:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – metas bimestrais de realização de receitas não financeiras, em atendimento ao disposto do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e considerando medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III – cronograma de pagamentos mensais de despesas não financeiras, excluídas as despesas que constituem obrigação legal.

Art. 23. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo Municipal apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos e unidades referidos no § 2º do art. 20 da referida Lei Complementar, o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão e unidades referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas pela Lei Orçamentária Anual de 2014, excluídas:



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

I – as despesas que constituem obrigação constitucional legal;

II – as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o § 2º do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, integrantes desta Lei.

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal informará ao Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º O Poder Legislativo de acordo com o que dispõe § 3º deste artigo publicará ato no prazo de 7 (sete) dias do recebimento das informações, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 5º O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo relatório contendo:

I – memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas e demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

II – revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III – justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV – os cálculos da frustração das receitas não financeiras, que terão por base demonstrativo atualizado e no caso das demais receitas, justificativa dos desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista.

§ 6º Aplica-se o disposto no § 5º deste artigo a qualquer limitação de empenho no âmbito do Poder Executivo Municipal, inclusive por ocasião da elaboração da programação mensal de que trata o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com exceção do prazo que será de até 20 (vinte) dias da publicação do ato que efetivar a referida limitação.

Art. 24. Os estudos para previsão da receita para o exercício de 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, inflação do período, crescimento econômico, ampliação da base de cálculo dos tributos, a evolução nos últimos 3 (três) exercícios e a projeção para os 2 (dois) seguintes, conforme o art. 12, da LRF.

Art. 25. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do anexo próprio desta Lei, observado o disposto no § 3º, do art. 4º, da LRF.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013 ou do cancelamento de dotações até o limite necessário.

Art. 26. Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014, equivalerá no máximo a 8% (oito por cento) da Receita Corrente Líquida e para a Lei Orçamentária de no mínimo 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto no art. 5º, da Portaria MOG nº 42, de 1999, art. 8º, da Portaria STN/SOF nº 163, de 2001, e alínea "b", inciso III, do art. 5º, da LRF.

Art. 27. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual de 2014 se contemplados no Plano Plurianual (§ 5º do art. 5º da LRF).

Art. 28. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária Anual de 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito e extraordinária, só serão executados se ocorrer ou estiver garantido o ingresso financeiro no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 29. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata os incisos I e II, do art. 15, da LRF, deverão ser inseridos no processo que consta os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo valor em cada evento não exceda os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, devidamente atualizados.

Art. 29-A. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, observado o disposto no art. 45, da LRF. [*\(Redação dada pela Lei Nº 2.016, de 2013\)*](#)

Art. 30. (VETADO).

Art. 31. A execução da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, à dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163, de 2001.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 1º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa para outro, ou de um Projeto, Atividade ou Operações Especiais para outro poderão ser feitos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, se autorizado pelo Poder Legislativo, observado o disposto no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

§ 2º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro do mesmo grupo da natureza da despesa e do mesmo projeto, atividade ou operações especiais poderão ser realizados por meio de portaria através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, onde serão consideradas movimentações orçamentárias, não sendo contabilizados para limite de crédito adicional.

Art. 32. Durante a execução orçamentária de 2014, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos Projetos, Atividades ou Operações Especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2014-2017, observado o disposto no inciso I, do art.167, da Constituição Federal.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 bem como as de créditos adicionais, em decorrência da criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no § 1º do art. 10º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 1º A transposição, transferência ou remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º Em caso de desmembramento de unidade orçamentária, o saldo orçamentário do programa de Gestão, Manutenção e Serviços será dividido entre as duas ou mais novas unidades, proporcionalmente ao número de servidores de cada uma.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, justificadamente, mediante decreto, os códigos da classificação funcional e atributos de atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais aos constantes da Lei do Plano Plurianual 2014-2017, em caso de erro material de ordem técnica ou legal.

Art. 35. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no § 3º, do art. 50, da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados por meio de operações orçamentárias, tomando por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, observado o disposto na alínea "e", inciso I, do art. 4º, da LRF.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 37. Os programas priorizados pela Lei do Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária Anual de 2014 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas na alínea "e", inciso I, do art. 4º, da LRF.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão avaliará semestralmente os resultados dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual de 2014, de acordo com a alínea "e", inciso I, do art. 4º, da LRF.

Art. 38. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual de 2014, conforme determina o § 1º, do art. 100, da Constituição Federal, discriminadamente por órgão da administração direta, autarquias, fundações e por grupo de despesas, contendo:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data do trânsito em julgado da sentença;
- IV – data da expedição do precatório;
- V – nome do beneficiário;
- VI – valor individualizado por beneficiário e o total do precatório a ser pago;
- VII – tipo de causa julgada.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual de 2014 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda ou pelo menos um dos seguintes documentos:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 39. Poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária Anual de 2014 dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas, ou aquelas que virão a ser pleiteadas.

Art. 40. As despesas com refinanciamento da dívida pública serão incluídas na Lei Orçamentária, em seus Anexos, nas leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos adicionais, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Art. 41. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização na Lei Orçamentária Anual, em créditos adicionais ou lei específica, conforme determina o art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observadas as disposições contidas na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Art. 42. É proibida a contratação de operações de crédito sem autorização legislativa ou com inobservância de condição prevista em lei, de acordo com o estabelecido no art. 359-A, da Lei nº 10.028, de 2000, configurando crime contra as finanças públicas.

Art. 43. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário por meio da limitação de empenho e movimentação financeira observado o disposto no inciso II, § 1º, do art.31, da LRF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observado o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na legislação municipal em vigor.

Art. 45. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2013, projetada para o exercício de 2014, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 46. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma em regulamento;



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo as relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 47. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou de caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF e inciso II, § 1º, do art. 169, da Constituição Federal.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderão realizar reforma administrativa e estrutural, desmembrando ou fundindo unidades da Administração Municipal.

§ 2º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2014 ou em leis de crédito adicionais.

Art. 48. No exercício de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, exceto para o caso previsto no inciso II, § 6º do art. 57, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 49. No exercício de 2014, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente podem ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, na unidade orçamentária demandante e fonte de recurso;

III – for observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 50. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos desta Lei, deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o art. 51, desta Lei;



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando os ativos, inativos e pensionistas;

III – manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores a sua entrada em vigor.

Art. 51. Fica autorizada a realização de concurso público para suprir as vagas constantes do Plano de Cargos e Salários, em especial, aquelas ocupadas por contrato de excepcional interesse público e em acordo com a disponibilidade orçamentária verificada pelo setor de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 52. Projeto de Lei ou Medida Provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art.14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei ou Medida Provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput* deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período de despesas em valor equivalente.

Art. 53. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo o benefício ser considerado no cálculo da estimativa da receita e objeto de estudos do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar a vigência e nos 2 (dois) subsequentes, observado o disposto no art. 14, da LRF.

Art. 54. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, observado o disposto no § 3º, do art. 14, da LRF.

Art. 55. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira não constante da estimativa da Receita somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, observado o disposto no § 2º, do art. 14, da LRF.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme arts. 42 e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 57. Ao Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a celebração de parcerias, por meio de termos de convênios ou outra forma de ajuste, com organismos internacionais, Governos Federal, Estadual e de outros municípios, por órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de interesse do Município.

Art. 58. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2013, é autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada para os grupos de despesas na proporção de um doze avos por mês.

Art. 59. Em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, publicarão e enviarão ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado os relatórios de Gestão Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, após o final do quadrimestre.

Art. 60. Será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao segundo bimestre do exercício financeiro de 2014, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.

Art. 61. (VETADO).

Art. 62. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO À LEI 2.009, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013
METAS FISCAIS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

(§ 1º e § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000)

A Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em seu art. 4º, estabelece que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais cujos demonstrativos apresentam:

a) metas fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

b) avaliação do cumprimento das metas relativas a 2012;

c) metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal, primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

d) evolução do patrimônio líquido e também dos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

e) avaliação e projeção atuarial, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, elaborados pela Caixa Econômica Federal;

f) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

g) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO À LEI 2.009, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013
RISCOS FISCAIS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000)

Em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando à obtenção de maior transparência na apuração dos resultados fiscais do Município, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentária Anual deve conter o presente anexo com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, como também os diversos entes da federação deverão implantar um processo de ajuste fiscal, objetivando a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público.

Os riscos fiscais possíveis de acontecer são:

1 – Riscos Fiscais Orçamentários:

O risco orçamentário diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

No caso das receitas, os riscos da não arrecadação prevista, em decorrência de um fato novo na época da previsão, podendo ocasionar divergências entre parâmetros estimados e efetivos, devido à conjuntura econômica e fatores outros que influenciam diretamente, não ocorrendo conforme as situações estipuladas e parâmetros utilizados quando na sua projeção.

No caso das despesas, são variações com políticas públicas que necessitam da tomada de decisão no direcionamento de despesas relacionadas às ações e serviços públicos nas diversas áreas ou até mesmo mudanças de cenários que afetam positiva ou negativamente o montante programado, ocasionando variações nos valores em função de mudanças posteriores quando da alocação dos recursos inicialmente previstos na Lei Orçamentária.

Para combater esse risco orçamentário, o Município vem atendendo o que determina o art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que prevê limitação de empenho e movimentação financeira, caso a realização da receita não comporte a inicialmente estimada, prejudicando o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no anexo de metas fiscais.

Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultados primário.

2 – Riscos da Dívida Pública:



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Em relação aos riscos inerentes que poderão repercutir na dívida pública, deparamos com as sensibilidades das flutuações variáveis financeiras que podem resultar em risco. Para análise do saldo da dívida, leva-se em consideração toda a variação cambial e forma de correção dos contratos sobre o principal, amortizações e juros. O Município mantém a política de cumprir com os compromissos assumidos, efetuando os pagamentos, conforme contratos em vigor.

Caso esses riscos ocorram, poderão ser enfrentados com a geração de resultados primários maiores do que o resultado previsto inicialmente e, para a concretização desses resultados, haverá a necessidade de esforço fiscal em curto prazo.

O comprometimento do Município com o ajuste fiscal é retratado através do resultado obtido no exercício anterior, demonstrando que as metas previstas têm se comportado dentro dos parâmetros estabelecidos com resultados satisfatórios, mantendo assim uma estabilização econômica, onde o equilíbrio fiscal é mantido.

3 – Riscos com Passivos Contingentes:

Os passivos contingentes são classificados em diversas classes, conforme a natureza dos fatores que lhe dão origem. No Município temos como exemplo as demandas judiciais contra a Administração e são basicamente da ordem de desapropriações, trabalhistas e de danos pessoais.

Para avaliarmos o risco dessas demandas, temos que considerar o estágio de tramitação em que se encontram os respectivos processos. Nesse sentido, poderão ser agrupadas em ações que já existem jurisprudências, ações ainda passíveis de recursos em relação a seu mérito e em ações que se encontram em face de julgamento.

Em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante devido em relação a futuras ou eventuais condenações. Por outro lado, não há possibilidade de saber com clareza quando ocorrerá o término de uma ação judicial, haja vista que o tempo é variável e existem processos que poderão durar vários anos.

Esses são alguns fatores que dificultam a definição de valores de passivos contingentes para o ano de 2014.

Os riscos com passivos contingentes que vierem a acontecer e que poderão alterar os resultados pretendidos pela administração serão combatidos com a readequação dos recursos e o aumento do esforço fiscal, cuja finalidade é impedir a elevação dos resultados estimados no anexo de metas fiscais.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

METODOLOGIA PARA PREVISÃO DAS RECEITAS - 2014



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Sumário

1. INTRODUÇÃO	24
2. RECEITAS TRIBUTÁRIAS	25
2.1. IPTU.....	25
2.2. IRRF	25
2.3. ITBI	26
2.4. ISSQN	26
2.5. TAXAS.....	26
3. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	27
3.1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	27
3.2. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP).....	27
4. RECEITA PATRIMONIAL	27
4.1. REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	27
4.2. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS.....	27
4.3. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO-VINCULADOS.....	28
5. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	28
5.1. COTA-PARTE DO FPM	28
5.2. COTA-PARTE DO ITR.....	28
5.3. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS.....	29
5.4. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNAS	31
5.5. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNDE	32
5.6. TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LC Nº. 87/96	33
5.7. TRANSFERÊNCIA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.....	33
5.8. COTA-PARTE DO IPVA	34
5.9. COTA-PARTE DO ICMS	34
5.10. COTA-PARTE DO IPI-EX.....	34
5.11. TRANSFERÊNCIAS DE COTA-PARTE CIDE	34
5.12. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB.....	35
5.13. TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS UNIÃO/ESTADOS/MUNICÍPIOS	35
6. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35
6.1. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS – IMPOSTOS	35
6.2. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS	35
6.3. MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - IMPOSTOS.....	36
6.4. MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS.....	36
6.5. MULTAS DA LEGISLAÇÃO E OUTRAS RECEITAS DE TRÂNSITO	36
6.6. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA – IMPOSTOS.....	37
6.7. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA – OUTROS TRIBUTOS.....	37
6.8. RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	37
7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	38
8. ALIENAÇÃO DE BENS.....	38
9. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS.....	38
10. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	38
10.1. TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	38



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	38
11.1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO	38



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1. INTRODUÇÃO

A projeção adequada das receitas se constitui em etapa fundamental para o planejamento governamental. Portanto, para facilitar a compreensão dos cálculos referentes as previsões das receitas, procurou-se adotar um modelo de projeção mais simples e que produzisse resultado com maior grau de confiabilidade no resultado final. Além disso, as estimativas serão a base para a fixação na Lei Orçamentária Anual do limite de gastos nos programas e ações. Depois de aprovada, a estimação das receitas é ainda utilizada para a execução do Orçamento, uma vez que possibilita a abertura de créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação, caso o valor arrecadado seja maior do que o previsto.

A presente metodologia para estimação das receitas do Município de Palmas em 2014 está fundamentada em dois métodos que variam de acordo com as rubricas de interesse para projeção. Para as receitas que são administradas pelo Município e outras vinculadas diretamente ao desempenho de uma ou duas variáveis conhecidas será utilizado o modelo incremental de projeção pela serie histórica de arrecadação. Para as receitas de transferências constitucionais, legais será utilizado o método de hipótese de participação no total a ser distribuído.

No modelo incremental de projeção pela serie histórica de arrecadação, obtêm-se a previsão de uma receita através da soma da arrecadação mensal, ao longo dos últimos 12 (doze) meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação). Este método busca prever o comportamento da arrecadação de uma determinada receita a partir de sua variação em meses passados. Pode-se traduzir matematicamente o modelo incremental pela expressão a seguir:

$$Re = (BaC) * (1 + EfP) * (1 + EfQ) * (1 + EfL)$$

Em que:

Re = Receita Estimada para o período

BaC = Base de Cálculo utilizada

EfP = Efeito preço percentual



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EfQ = Efeito quantidade percentual

EfL = Efeito legislação percentual

No modelo de hipótese de participação, considera-se que a transferência ao Município dependerá de critérios de distribuição/participação que variarão de acordo com o objetivo do ente transferidor, e em alguns casos do volume total previsto para distribuição.

Na presente metodologia, optou-se por definir o nível de espécie na classificação da natureza da receita, como detalhamento mínimo para sua previsão. Para os demais anos foram utilizadas as mesmas taxas-efeitos e hipóteses de participação, com alteração da base de cálculo que passa a ser a previsão do ano anterior.

2. RECEITAS TRIBUTÁRIAS

2.1. IPTU

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 23.320.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2013 e de julho/dezembro de 2012;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 5% a.a.): expectativa média da projeção de crescimento para os próximos 3 anos da arrecadação do IPTU;
- Efeito legislação (EfL = 0%): não há alteração da legislação tributária. (Fonte; Superintendência de Administração Tributária).

2.2. IRRF

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 15.987.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2013 e de julho/dezembro de 2012;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 3% a.a.): expectativa média da projeção de crescimento para os próximos 3 anos da arrecadação do IRRF;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária. (Fonte; Superintendência de Administração Tributária).



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2.3. ITBI

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 9.401.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2013 e de julho/dezembro de 2012;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 4% a.a.): expectativa média da projeção de crescimento para os próximos 3 anos na transmissão bens imóveis;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária. (Fonte; Superintendência de Administração Tributária).

2.4. ISSQN

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 48.920.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2013 e de julho/dezembro de 2012;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 11% a.a.): expectativa média da projeção de crescimento para os próximos 3 anos da arrecadação do ISSQN;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária. (Fonte; Superintendência de Administração Tributária).

2.5. TAXAS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 8.808.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2013 e de julho/dezembro de 2012;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 4% a.a.): expectativa média da projeção de crescimento para os próximos 3 da arrecadação do ISSQN;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária. (Fonte; Superintendência de Administração Tributária).



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

3.1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 17.427.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2013 e de julho/dezembro de 2012;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 4% a.a.): previsão de crescimento real dos vencimentos da base de cálculo da previdência dos servidores;

3.2. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 9.279.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2013 e de julho/dezembro de 2012;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 0,67% a.a.): média de crescimento do consumo de energia elétrica dos últimos 3 anos; (Fonte; Superintendência de Administração Tributária).

4. RECEITA PATRIMONIAL

4.1. REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

Foi utilizado as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 31.240.853,70): Previsão de arrecadação será baseada na projeção da Taxa Meta Atuarial (TMA) do (IPCA + 6%), utilizando como base, o relatório FOCUS, divulgado pelo Banco Central no dia 27 de setembro de 2013. Este prevê que no próximo ano a inflação será de 5,97%. Assim, a TMA para 2014 será de 12,33%.

4.2. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- Base de cálculo (BaC = R\$ 2.471.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2013 e de julho/dezembro de 2012;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 5% a.a.): média de crescimento real dos últimos 3 anos com depósitos vinculados e crescimento para os demais anos será igual a 5% a.a.

4.3 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO-VINCULADOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 5.104.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2013 e de julho/dezembro de 2012;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 5% a.a.): média de crescimento da remuneração de depósitos não-vinculados dos últimos três anos e crescimento para os demais anos será igual a 5% a.a.

5. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

5.1. COTA-PARTE DO FPM

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação do FPM:

- Volume de recursos do FPM – para todas as Capitais em 2014, de acordo com Decisão Normativa do TCU – nº 130, de 18 de setembro de 2013 é de R\$ 59,3 Bilhões, e para o para o Tocantins e 4,34%.
- Participação de Palmas-TO no total a ser distribuído será estimada em 2,71%, a.a.; e o crescimento é de 15% nos anos seguintes.

5.2. COTA-PARTE DO ITR

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 64.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2013 e de julho/dezembro de 2012;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 15% a.a.): crescimento do PIB nacional;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5.3. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências Fundo a Fundo do SUS:

- População de Palmas-TO, em 2010, 228.332 hab., em 2011, 230.000 hab., em 2012, 242.070 hab. e em 2013, 257.903 hab.
- Piso de Atenção Básica (PAB Fixo) de acordo com a Portaria nº 1.409 de 10 de julho de 2013 será de R\$ 5.809.680,00 a.a.; e nos anos seguintes espera um crescimento de 4% a.a;
- Programa de Saúde da Família – PSF de acordo com a Portaria nº 978 de 16 de maio de 2012 e considerando que as Equipes de Saúde da Família do Município de Palmas estão inseridas na modalidade 02 do programa, o valor correspondente por equipe é de R\$ 7.130,00. O município atualmente conta com 48 equipes, perfazendo um total de R\$ 4.107.900 a.a., para o ano de 2014 e anos seguintes crescimento de 4% a.a;
- Programa de Agente Comunitário da Saúde – PACS, de acordo com a Portaria nº 260, de 21 de fevereiro de 2013, o valor do incentivo financeiro por agente comunitário de saúde ao mês é de R\$ 950,00 mês. Atualmente o município conta com 389 agentes, perfazendo um valor de R\$ 4.560.000/ano, e crescimento de 4% para os próximos anos;
- Programa saúde Bucal - de acordo com a Portaria nº 978 de 16 de maio de 2012 e considerando que as Equipes de Saúde da Família do Município de Palmas, estão inseridas na modalidade 02 do programa, o valor correspondente por equipe é de R\$ 2.980,00. O município atualmente conta com 44 equipes, perfazendo um total de R\$ 1.110.540,00 a.a., para o ano de 2014 e anos seguintes crescimento de 4% a.a;
- Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ - de acordo com as Portarias nº 1.089 de 28 de maio de 2013 e nº 261 de 21 de fevereiro e nº 535 de 03 de abril de 2013, percentuais do PAB Variável, conforme nota de desempenho das equipes, para 2014 R\$ 6.270.000,00/a.a.
- Incentivo para Ações de Alimentação e Nutrição - de acordo com a Portaria nº 1.738 de 20 de agosto de 2013, R\$ 20.000,00/aa.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- Programa saúde na escola – (OLHAR BRASIL) de acordo com SAS nº 1.229 de 30 de outubro de 2012 e GM 2.299 de 03 outubro de 2012, valor R\$ 100.000,00/aa.
- Implantação do serviço de atenção domiciliar – de acordo com a Portaria nº 963 de 27 de maio de 2013 e portaria nº 1.026 de 03 de junho de 2013, valor R\$ 1.272.000,00/aa.
- Implantação do serviço de atenção domiciliar – de acordo com a portaria nº 548 de 04 de junho de 2013, valor R\$ 720.000,00/aa.
- Implantação do tele Saúde – AB – de acordo com a Portaria nº 1.362 de 02 de julho de 2012, valor R\$ 520.000,00/aa.
- Programa Nacional de Vigilância Em Saúde e Controle de Doenças será estimado pela média de transferências para o ano de 2014 mais a previsão de crescimento de 3,5% da população de Palmas-TO e mais a variação de 4,5% do IPCA, taxas constantes para os anos seguintes; PFPVS – Piso Fixo da Vigilância Saúde - Regulamentado pela Portaria nº 1.378 de 09 de julho de 2013, os valores R\$ 3.662.965,47/aa.
- CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - A Portaria GM/MS nº 2.728, de 11 de novembro de 2009, institui o incentivo financeiro na ordem de R\$ 360.000,00/ano; Programa Nacional de HIV/AIDS e outras DST - A portaria nº 2.171/2004 e Portaria 2.313/2003, o incentivo financeiro para o Município de Palmas, conforme anexo da portaria no valor de R\$ 165.607,17/ano, e para os próximos anos crescimento de 4%; Programa de qualificação das ações de Vigilância em saúde PQA VS – Portaria nº1.078 16 de agosto de 2013, valor R\$ 732.593,09/aa.
- Programa de Assistência Farmacêutica Básica, de acordo com a Portaria 1.555 de 30 de julho de 2013, valor R\$ 1.200.111,60/aa.; Programa farmácia popular – de acordo com a Portaria nº 2.587 de 06 de dezembro de 2004, valor R\$ 120.000,00/aa. e anos seguintes crescimento de 4% a.a.
- Transferências de Média e Alta Complexidade, de acordo com a Portaria SAS nº 548 de 20 de maio de 2013 o valor será de R\$ 35.494.107,36/aa, mais a previsão de crescimento de 3,5% da população de Palmas-TO e



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

mais a variação de 4% do IPCA, taxas constantes para os anos seguintes; este valor incorpora recursos para custeio de centro de especialidades Odontológica – CEO, Serviços de Atendimento Móvel SAMU, Unidade de Pronto Atendimento Norte e Sul – UPAS, Centro de atenção psicossocial – CAPS e Programação pactuada e Integrada – PPI.; Programa de Incentivo Extra Teto – FAEC, de acordo com a portaria nº 1.557 de 31 de julho de 2013, valor R\$ 900.000,00/aa, e anos seguintes crescimento de 4% a.a.

- Outras Transferências do Estado – CAPS II de acordo com a Resolução CIB nº 45/2013 de 16 de maio de 2013, valor R\$ 99.258,75 e R\$ 236.400,00.; CAPS AD III, Pactuação SESAU –TO, Valor R\$ 87.520,00.; Assistência Farmacêutica – Insulina, Resolução CIB nº 047 de 16 junho de 2011, valor R\$ 388.608,60 e R\$ 94.322,52; SAMU – Portaria nº 3.090 de 27 de dezembro de 2012, valor R\$ 2.171.802,00/aa; UPA Sul e Norte, de acordo com a Portaria Sesau/GabSec nº 582 de 14 de setembro de 2011, valor R\$ 3.000.000,00/aa e R\$ 1.050.000,00/aa.; e anos seguintes crescimento de 4% a.a.
- Outras transferências para programas; destinados à construção, compra de materiais, ampliação das unidades de saúde e reformas - Investimento; que será de R\$ 7.374.099,00/ano.

5.4. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNAS

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – SUAS, de acordo com o plano de trabalho do exercício de 2013:

- Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente, o valor do repasse e de R\$ 650.000,00/ a.a.; com crescimento de 10% para os próximos anos.
- Programa de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência – PPDI, o valor do repasse é de R\$ 177.500,00 a.a.; com crescimento de 10% para os próximos anos.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e Apoio a Criança e ao Adolescente; - Serviço de Proteção Social – o valor do repasse é de R\$ 75.000,00/ a.a., com crescimento de 10% para os próximos anos.
- Programas - CREAS e Programas Temporários com Recursos Recebidos do FNAS, o valor do repasse é de R\$ 800.000,00/ a.a.; crescimento de 10% para os próximos anos.
- Outros Programas - PFMC – com Recursos para medidas sócios educativas do FNAS, a previsão de repasse é de R\$ 250.000,00/a.a.; crescimento de 10% para os demais anos.

5.5. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNDE

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

- Alunos matriculados na rede, 36.713, distribuídos na rede da seguinte forma: ensino fundamental em tempo integral, 10.268, Educação de Jovem e Adulto, 3.321, ensino fundamental parcial 14.872, educação especial, 112. Sendo de 10% o crescimento anual para os demais anos do total de alunos matriculados, 10% para alunos regular, 10% para alunos em tempo integral e 10% para alunos da zona rural;
- Volume de Recursos do Salário Educação dos municípios do Estado de Tocantins em 2013 é de R\$ 12,0 Milhões, e crescimento de 9% nos anos de 2014 a 2017. Participação de Palmas-TO com 18% sobre o total a ser distribuído e taxa constante de participação para os demais anos;
- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE – valor de R\$ 0,30 por aluno regular do ensino fundamental, R\$ 1,00 por aluno de 0 (zero) a 03(três) anos de idade, R\$ 0,50 por aluno de 03(três) e 04(quatro) anos de idade e R\$ 1,00 por aluno integral e R\$ 0,90 por aluno incluso no programa do FNDE, Mais Educação, por dia letivo para os próximos anos, e anos seguintes crescimento de 4,5% a.a.
- Programa Nacional de Apoio ao Transportes PNATE – valor de R\$ 136,80 per capita por aluno da zona rural. Nos anos seguintes crescimento de 10% a.a.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5.6. TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LC Nº. 87/96

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas transferências financeira LC 87/96:

- Transferência anual é igual a R\$ 89.000,00/ a.a. e anos seguintes crescimento de 6% a.a.

5.7. TRANSFERÊNCIA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas transferências de compensação financeira por exploração de recursos naturais:

- A cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos tem como hipótese um volume de recursos da UHE do Lajeado foi usado o modelo incremental; com base de cálculo (BaC = R\$ 2.024.000,00 receita acumulada de janeiro/junho de 2013 e de julho/dezembro de 2012; efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União); efeito quantidade (EfQ = 2,3% a.a.); para os próximos exercício em Palmas TO; efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há efeito legislação.
- A cota-parte da compensação financeira de recursos minerais foi utilizada o modelo incremental; com a base de cálculo (BaC = R\$ 20.000,00) receita acumulada de janeiro/junho de 2013 e de julho/dezembro de 2012; efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União); efeito quantidade (EfQ = 12% a.a.): crescimento do PIB; efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há efeito na legislação.
- A cota-parte do fundo especial do petróleo – FEP para as capitais - foi utilizada o modelo incremental; com a base de cálculo (BaC = R\$ 2.720.000,00) receita acumulada de janeiro/junho de 2013 e de julho/dezembro de 2012; efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União); efeito quantidade (EfQ = 6,1% a.a.): crescimento do PIB; efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há efeito na legislação.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5.8. COTA-PARTE DO IPVA

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 20.511.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2013 e de julho/dezembro de 2012;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 8% a.a.): Fonte: Ministério das Cidades, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN - 2012. Total de Veículos em Palmas é de 132.537, com base nestes dados há uma expectativa de crescimento médio da ampliação da frota de veículos de 9%, para os próximos anos;

5.9. COTA-PARTE DO ICMS

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação no ICMS:

- O volume de recursos do ICMS para 2014 será de R\$ 2,3 Bilhão, sendo de R\$ 484,1 milhões a cota-parte dos municípios, com crescimento de 6% anual para os próximos anos;
- O índice de participação no ICMS para Palmas-TO será de 17,81% do total a ser distribuído.

5.10. COTA-PARTE DO IPI-EX

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências da Cota-Parte do IPI-EX:

- O volume de recursos para as capitais em 2014 é de R\$ 2,2 bilhões, com crescimento de 9% para os demais anos;
- A participação do Estado de Tocantins é de R\$ 267,2 milhões no período e para os próximos anos será de 0,09% do total dos recursos;
- A participação de Palmas-TO no total distribuído pelo Estado será de 17,81%.

5.11. TRANSFERENCIAS DE COTA-PARTE CIDE

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências da Cota-Parte da CIDE:



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- O volume de recursos para 2014 é de R\$ 6.490,0 de Malha Viária, para o Estado do Tocantins, com crescimento de 1,98% a.a, para os demais anos, sendo 25% deste total distribuído aos municípios;
- A participação de Palmas-TO no total distribuído pelo Estado será de 13,53%.

5.12. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências do FUNDEB:

- O volume de recursos totais para Palmas -TO em 2014 é de R\$ 101 milhões, com crescimento de 10% para os demais anos;

5.13. TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS UNIÃO/ESTADOS/MUNICÍPIOS

A previsão de recursos para convênios foi estimada pelas Unidades Orçamentárias em agosto de 2014.

6. OUTRAS RECEITAS CORRENTES

6.1. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS – IMPOSTOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 971.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2013 e de julho/dezembro de 2012;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 12% a.a.): taxa de crescimento mensal real dos últimos 3 anos da arrecadação.
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária. (Fonte; Superintendência de Administração Tributária).

6.2. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 397.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2013 e de julho/dezembro de 2012;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- Efeito quantidade (EfQ = 12% a.a.): taxa de crescimento mensal real dos últimos 3 anos da arrecadação;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária. (Fonte; Superintendência de Administração Tributária).

6.3. MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - IMPOSTOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 2.090.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2013 e de julho/dezembro de 2012;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 10% a.a.): taxa de crescimento mensal real dos últimos 3 anos da arrecadação;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária. (Fonte; Superintendência de Administração Tributária).

6.4. MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 510.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2013 e de julho/dezembro de 2012;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 10% a.a.): taxa de crescimento mensal real dos últimos 3 anos da arrecadação;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária. (Fonte; Superintendência de Administração Tributária).

6.5. MULTAS DA LEGISLAÇÃO E OUTRAS RECEITAS DE TRÂNSITO

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 2.549.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2013 e de julho/dezembro de 2012;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- Efeito quantidade (EfQ = 7,5% a.a.): crescimento médio de ampliação da frota de veículos e da instalação de novos pontos de sinalização eletrônica;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação sobre trânsito; (Fonte; Superintendência de Administração Tributária).

6.6. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA – IMPOSTOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 11.481.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2013 e de julho/dezembro de 2012;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 10% a.a.): taxa de crescimento mensal real dos últimos 3 anos da arrecadação;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária. (Fonte; Superintendência de Administração Tributária).

6.7. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA – OUTROS TRIBUTOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 1.343.501,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2013 e de julho/dezembro de 2012;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 10% a.a.): taxa de crescimento mensal real dos últimos 3 anos da arrecadação;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária. (Fonte; Superintendência de Administração Tributária).

6.8. RECEITAS CORRENTES DIVERSAS

A previsão de recursos para o Fundo de Capacitação dos Servidores foi estimada pela Unidade Orçamentária em agosto de 2013, é de R\$ 600 mil para 2014.]



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A previsão de recursos para operações de crédito foi estimada pelas Unidades Orçamentárias em agosto de 2013 para o exercício de 2014.

8. ALIENAÇÃO DE BENS

A previsão de recursos para alienação de bens foi estimada em R\$ 1,0 milhão, referente a imóveis urbanos de propriedade do município de Palmas – TO.

9. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS

A previsão de recursos para amortização de empréstimos do Banco do Povo foi estimado em R\$ 1.781.000,00, para 2014, com crescimento de 6% para os demais anos.

10. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

10.1. TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS

A previsão de recursos de convênios foi estimada pelas Unidades Orçamentárias em agosto de 2013, para o exercício 2014.

11. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES

11.1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 17.793.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2013 e de julho/dezembro de 2012;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 12% a.a.): previsão de crescimento real dos vencimentos da base de cálculo da previdência dos servidores;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação previdenciária.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.582.300,00	Cancelamento de Reserva de Contingência	2.582.300,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	10.176.000,00	Contingenciamento de despesas	10.176.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	12.758.300,00	SUBTOTAL	12.758.300,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	8.959.346,40	Limitação de Empenhos	8.959.346,40
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções de Despesas	32.417.700,00	Cancelamento de Reserva de Contingência	32.417.700,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	41.377.046,40	SUBTOTAL	41.377.046,40
TOTAL	54.135.346,40	TOTAL	54.135.346,40

FONTE: Sistema: Prodata, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	898.028.750	868.247.849	5,55%	987.029.880	913.203.327	5,71%	1.088.112.540	963.373.531	5,77%
Receitas Primárias (I)	738.164.398	713.685.002	4,56%	815.706.680	754.694.533	4,72%	904.295.540	800.628.938	4,80%
Despesa Total	898.028.750	868.247.849	5,55%	987.029.880	913.203.327	5,71%	1.088.112.540	963.373.531	5,77%
Despesas Primárias (II)	878.984.750	849.835.396	5,43%	965.456.880	893.243.916	5,58%	1.063.663.540	941.727.315	5,64%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-140.820.352	-136.150.394	-0,87%	-149.750.200	-138.549.383	-0,87%	-159.368.000	-141.098.377	-0,85%
Resultado Nominal	28.792.660	27.837.823	0,18%	101.714.236	94.106.349	0,59%	106.138.692	93.971.168	0,56%
Dívida Pública Consolidada	135.385.561	130.895.834	0,84%	250.325.713	231.602.182	1,45%	371.012.913	328.480.747	1,97%
Dívida Consolidada Líquida	3.126.401	3.022.721	0,02%	104.840.637	96.998.906	0,61%	210.979.329	186.793.088	1,12%

FONTE: Sistema: Prodata, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Nota: o calculo das metas acima foi realizado conforme o seguinte cenario macroeconomico

Variaveis	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Projeção do PIB do Estado - em milhões	13.923	15.015	16.176	17.291	18.847	20.732
Taxa de crescimento Real (%)	9%	8%	8%	7%	9%	10%



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012 Metas Previstas (a)	% PIB	2012 Metas Realizadas (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	746.671.400,00	4,62%	651.723.594,40	4,03%	-94.947.805,60	-12,72%
Receitas Primárias (I)	633.140.100,00	3,91%	588.448.082,37	3,64%	-44.692.017,63	-7,06%
Despesa Total	746.671.400,00	4,62%	570.188.059,32	3,52%	-176.483.340,68	-23,64%
Despesas Primárias (II)	732.686.800,00	4,53%	560.921.335,46	3,47%	-171.765.464,54	-23,44%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-99.546.700,00	-0,62%	27.526.746,91	0,17%	127.073.446,91	-127,65%
Resultado Nominal	45.468.387,86	0,28%	-24.336.635,08	-0,15%	-69.805.022,94	-153,52%
Dívida Pública Consolidada	122.154.184,83	0,76%	86.401.392,10	0,53%	-35.752.792,73	-29,27%
Dívida Consolidada Líquida	37.011.061,64	0,23%	-32.793.961,30	-0,20%	-69.805.022,94	-188,61%

FONTE: Sistema: Prodata, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Nota: o calculo das metas acima foi realizado conforme o seguinte cenario macroeconomico

Variaveis	2012	2013	2014	2015	2016
Projeção do PIB do Estado - em milhões	13.923	15.015	16.176	17.291	18.847
Taxa de crescimento Real (%)	9%	8%	8%	7%	9%



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

AMF-Demonstrativo III (LRF, art.4º,
§2º, inciso II)

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	547.728.889,00	651.723.594,40	18,99%	785.492.780,00	43,41%	898.028.750,00	14,33%	987.029.880,00	9,91%	1.088.112.540,00	10,24%
Receitas Primárias (I)	500.930.840,95	588.448.082,37	17,47%	588.448.082,37	17,47%	683.201.660,00	16,10%	815.706.680,00	19,39%	904.295.540,00	10,86%
Despesa Total	547.728.889,00	570.188.059,32	4,10%	785.492.780,00	43,41%	898.028.750,00	14,33%	987.029.880,00	9,91%	1.088.112.540,00	10,24%
Despesas Primárias (II)	479.136.288,71	560.921.335,46	17,07%	560.921.335,46	17,07%	769.693.880,00	37,22%	965.456.880,00	25,43%	1.063.663.540,00	10,17%
Resultado Primário (III) = (I - II)	21.794.552,24	27.526.746,91	26,30%	27.526.746,91	26,30%	-86.492.220,00	-414,21%	-149.750.200,00	73,14%	-159.368.000,00	6,42%
Resultado Nominal	-6.793.512,95	-24.336.635,08	258,23%	7.127.701,92	-204,92%	28.792.659,96	303,95%	101.714.235,95	253,26%	106.138.692,35	4,35%
Dívida Pública Consolidada	79.341.016,58	86.401.392,10	8,90%	94.569.341,06	19,19%	135.385.561,06	43,16%	250.325.713,06	84,90%	371.012.913,06	48,21%
Dívida Consolidada Líquida	-8.457.326,22	-32.793.961,30	287,76%	-25.666.259,38	203,48%	3.126.400,58	-112,18%	104.840.636,53	3253,40%	210.979.328,88	101,24%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	617.339.479,64	689.719.079,95	11,72%	785.492.780,00	27,24%	868.247.848,79	10,54%	913.203.326,85	5,18%	963.373.531,08	5,49%
Receitas Primárias (I)	564.593.891,06	622.754.605,57	10,30%	588.448.082,37	4,23%	660.544.967,61	12,25%	754.694.532,56	14,25%	800.628.938,17	6,09%
Despesa Total	617.339.479,64	603.430.023,18	-2,25%	785.492.780,00	27,24%	868.247.848,79	10,54%	913.203.326,85	5,18%	963.373.531,08	5,49%
Despesas Primárias (II)	540.029.480,07	593.623.049,32	9,92%	560.921.335,46	3,87%	744.168.887,17	32,67%	893.243.915,52	20,03%	941.727.314,72	5,43%
Resultado Primário (III) = (I - II)	24.564.410,99	29.131.556,25	18,59%	27.526.746,91	12,06%	-83.623.919,56	-403,79%	-138.549.382,96	65,68%	-141.098.376,55	1,84%
Resultado Nominal	-7.656.897,11	-25.755.460,91	236,37%	7.127.701,92	-193,09%	27.837.822,64	290,56%	94.106.349,30	238,05%	93.971.168,49	-0,14%
Dívida Pública Consolidada	89.424.426,71	91.438.593,26	2,25%	94.569.341,06	5,75%	130.895.833,96	38,41%	231.602.182,06	76,94%	343.262.380,78	48,21%
Dívida Consolidada Líquida	-9.532.163,58	-34.705.849,24	264,09%	-25.666.259,38	169,26%	3.022.721,24	-111,78%	96.998.905,52	3108,99%	195.198.776,59	101,24%

FONTE: Sistema: Prodata, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	478.245.972,20	58,31%	409.679.489,48	80,17%
Reservas						
Resultado Acumulado	629.606.008,78	100,00%	369.843.939,89	45,10%	410.442.886,48	80,32%
TOTAL	629.606.008,78	100,00%	820.122.375,96	103,41%	510.990.371,11	160,50%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	85.363.363,16	49,74%	55.592.387,46	49,17%	57.466.450,12	34,33%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	86.253.045,03	50,26%	57.466.450,00	50,83%	109.918.534,52	65,67%
TOTAL	171.616.408,19	100,00%	113.058.837,46	100,00%	167.384.984,64	100,00%

FONTE: Sistema: Prodata, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	153.031,47	793.429,73	664.747,55
Alienação de Bens Móveis	0,00	436.185,76	436.185,76
Alienação de Bens Imóveis	153.031,47	357.243,97	228.561,79
Rendimento Aplicação financeira de Alienação de Bens Móveis	0,00	29.978,02	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	112.377,33	0,00	717.626,26
DESPESAS DE CAPITAL	112.377,33	0,00	717.626,26
Investimentos	112.377,33	0,00	717.626,26
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2012 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2011 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2010 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)		740.551,02	-52.878,71
FONTE: Sistema: Prodata, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças			



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.815.376,70	37.547.170,40	61.528.031,11
RECEITAS CORRENTES	25.815.376,70	37.547.170,40	61.528.031,11
Receita de Contribuições dos Segurados	10.387.333,10	13.539.603,92	16.239.372,22
Pessoal Civil	10.387.333,10	13.539.603,92	16.239.372,22
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	15.428.043,60	23.989.988,86	45.078.763,44
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	17.577,62	209.895,45
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	6.020,00	200.171,86
Outras Receitas Correntes	0,00	11.557,62	9.723,59
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.707.067,62	16.782.085,42	19.706.113,63
RECEITAS CORRENTES	9.707.067,62	16.782.085,42	19.706.113,63
Receita de Contribuições	9.707.067,62	16.782.085,42	19.706.113,63
Patronal	8.669.370,48	14.292.850,16	17.674.406,77
Pessoal Civil	8.669.370,48	14.292.850,16	17.674.406,77
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	1.037.697,14	2.489.235,26	2.031.706,86
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	35.522.444,32	54.329.255,82	81.234.144,74



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2014

<u>DESPESAS</u>	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	5.459.927,04	7.661.644,70	10.016.435,76
ADMINISTRAÇÃO	816.142,27	1.154.275,05	2.306.741,52
Despesas Correntes	740.428,27	1.057.999,48	1.302.026,59
Despesas de Capital	75.714,00	96.275,57	1.004.714,93
PREVIDÊNCIA	4.643.784,77	6.507.369,65	7.709.694,24
Pessoal Civil	4.643.784,77	6.507.369,65	7.709.694,24
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	5.459.927,04	7.661.644,70	10.016.435,76
<u>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</u>	30.062.517,28	46.667.611,12	71.217.708,98
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	21.082.200,00	18.335.310,00	29.973.700,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	139.885.637,85	185.670.043,28	255.398.599,75

FONTE: Sistema Prodata, Unidade Responsável Instituto de Previdência Municipal



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2013	26.054.976,05	7.170.252,89	18.884.723,16	289.247.583,59
2014	26.852.206,00	10.109.862,27	16.742.343,73	322.515.281,24
2015	26.905.555,98	14.861.885,54	12.043.670,44	352.883.479,29
2016	27.072.761,19	16.824.627,17	10.248.134,02	383.381.176,40
2017	27.295.327,65	17.479.447,05	9.815.880,60	415.502.853,47
2018	27.517.018,83	18.121.520,36	9.395.498,47	449.381.659,67
2019	27.717.604,80	19.225.727,55	8.491.877,25	487.209.853,18
2020	27.807.791,20	22.961.460,70	4.846.330,50	530.666.007,91
2021	27.997.152,20	24.281.218,43	3.715.933,77	576.670.659,04
2022	28.069.373,91	28.303.629,66	-234.255,75	625.770.970,51
2023	28.101.169,06	33.235.197,62	-5.134.028,56	678.117.486,60
2024	28.230.208,73	35.784.390,31	-7.554.181,58	733.512.899,85
2025	28.318.291,10	39.054.493,83	-10.736.202,73	792.152.063,47
2026	28.257.853,48	45.816.727,67	-17.558.874,19	850.418.483,09
2027	28.346.668,61	49.005.330,22	-20.658.661,61	911.424.345,95
2028	28.105.294,57	59.937.851,48	-31.832.556,91	966.911.470,60
2029	28.146.768,84	64.082.206,06	-35.935.437,22	1.023.680.018,07
2030	28.168.623,45	68.485.859,44	-40.317.235,99	1.081.144.062,08
2031	28.177.888,09	72.936.142,17	-44.758.254,08	1.139.819.183,87
2032	28.208.292,83	76.807.472,03	-48.599.179,20	1.200.326.480,77
2033	27.974.813,05	86.917.193,40	-58.942.380,35	1.255.668.929,47
2034	27.894.937,14	94.761.280,71	-66.866.343,57	1.307.533.298,21
2035	27.822.164,43	102.035.338,23	-74.213.173,80	1.356.488.008,58
2036	27.712.430,82	107.735.201,74	-80.022.770,92	1.403.447.868,10
2037	27.666.866,88	111.791.498,18	-84.124.631,30	1.449.672.113,84
2038	27.670.489,59	115.295.231,63	-87.624.742,04	1.495.715.092,50
2039	27.713.159,67	118.561.684,14	-90.848.524,47	1.541.509.962,90
2040	27.744.352,31	123.103.717,57	-95.359.365,26	1.585.401.346,68
2041	27.737.298,78	125.781.965,00	-98.044.666,22	1.628.983.049,94
2042	27.798.870,45	129.128.387,43	-101.329.516,98	1.671.585.254,07
2043	27.828.993,62	132.070.427,69	-104.241.434,07	1.713.443.177,07
2044	27.867.079,96	134.621.333,71	-106.754.253,75	1.754.716.242,86
2045	27.904.278,08	136.199.377,80	-108.295.099,72	1.796.008.684,62
2046	28.011.443,11	139.831.030,21	-111.819.587,10	1.835.277.889,90
2047	27.997.512,66	140.720.490,88	-112.722.978,22	1.874.902.731,75
2048	28.101.770,16	144.973.054,70	-116.871.284,54	1.911.592.871,50
2049	28.038.452,60	147.438.710,37	-119.400.257,77	1.946.713.921,79
2050	28.057.087,28	148.894.562,54	-120.837.475,26	1.981.211.995,33
2051	27.830.783,78	148.893.212,01	-121.062.428,23	2.016.472.601,00
2052	27.949.746,27	149.734.064,28	-121.784.318,01	2.051.726.466,00
2053	28.015.993,17	151.907.596,47	-123.891.603,30	2.085.540.341,37
2054	27.999.805,24	154.277.288,27	-126.277.483,03	2.117.506.417,67



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2055	27.960.529,47	155.337.287,46	-127.376.757,99	2.148.762.713,24
2056	27.987.327,06	156.857.858,45	-128.870.531,39	2.178.841.053,97
2057	27.977.513,58	157.015.279,17	-129.037.765,59	2.208.971.959,57
2058	28.021.997,58	157.367.829,71	-129.345.832,13	2.238.999.346,94
2059	28.037.577,21	156.700.241,29	-128.662.664,08	2.269.897.308,57
2060	28.107.695,92	156.305.673,05	-128.197.977,13	2.301.495.226,04
2061	28.142.040,48	156.800.854,37	-128.658.813,89	2.332.913.189,47
2062	28.130.848,56	156.315.716,63	-128.184.868,07	2.365.086.875,45
2063	28.150.814,86	155.790.544,45	-127.639.729,59	2.398.151.929,49
2064	28.169.203,47	155.679.786,35	-127.510.582,88	2.431.773.858,21
2065	28.154.935,44	154.060.550,77	-125.905.615,33	2.467.497.770,25
2066	28.224.593,30	153.111.303,77	-124.886.710,47	2.504.908.142,38
2067	28.239.631,04	153.587.179,67	-125.347.548,63	2.542.678.944,60
2068	28.189.441,66	152.005.494,78	-123.816.053,12	2.582.883.297,57
2069	28.228.416,43	152.135.512,71	-123.907.096,28	2.624.109.497,38
2070	28.190.410,16	151.221.249,32	-123.030.839,16	2.667.456.540,44
2071	28.184.264,02	150.465.058,60	-122.280.794,58	2.713.001.229,70
2072	28.179.554,81	148.961.579,83	-120.782.025,02	2.761.703.624,39
2073	28.205.343,45	147.778.777,26	-119.573.433,81	2.813.545.398,00
2074	28.211.539,04	147.980.422,46	-119.768.883,42	2.867.395.336,83
2075	28.155.020,57	147.006.147,51	-118.851.126,94	2.924.573.130,61
2076	28.154.761,30	147.286.838,86	-119.132.077,56	2.984.166.764,24
2077	28.091.840,20	146.891.869,32	-118.800.029,12	3.047.021.012,81
2078	28.073.581,02	145.971.392,99	-117.897.811,97	3.113.987.715,35
2079	28.075.754,99	145.274.784,64	-117.199.029,65	3.185.194.105,60
2080	28.067.579,25	144.298.600,86	-116.231.021,61	3.261.244.508,55
2081	28.085.700,13	143.182.593,39	-115.096.893,26	3.342.672.114,73
2082	28.112.150,71	143.354.404,18	-115.242.253,47	3.428.589.817,72
2083	28.071.533,04	142.358.546,41	-114.287.013,37	3.520.428.100,09
2084	28.102.079,77	141.917.271,18	-113.815.191,41	3.618.108.903,02
2085	28.103.135,64	141.874.120,39	-113.770.984,75	3.721.595.264,70
2086	28.087.491,02		-112.934.924,34	3.832.058.409,61
2087	28.122.643,31	140.354.030,36	-112.231.387,05	3.949.807.884,18
2088	28.147.688,04	141.294.527,23	-113.146.839,19	4.073.679.151,66
FONTE: Previpalmas				



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2014

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
Todos - Redução de Multas de mora de 20% para 10% (1)	Anistia	Todos os Contribuintes	1.483.845,00	1.597.136,00	1.719.078,00	Alteração na fórmula de cálculo do IPTU, com alíquota progressiva pelo valor do imóvel (1) Elevação das Alíquotas do ISS de 3% para 5% (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 (exceto 9.02), 11 (exceto 11.02), 14, 16, 17, 18, 20, 23, 24 e 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40) (1) Elevação da Alíquota do ITBI para imóveis rurais de 2% para 3% (1) Extinção da redução de alíquota do ITBI de 2% para 0,5% sobre financiamentos (1) Alteração de polo ativo do ITBI no caso de imunidade (1) Elevação dos valores da taxa de Licença sanitária em 10% (1)
IPTU - Ampliação da isenção para pessoas com uma residências de pequeno valor (1)	Isenção	Todos os Contribuintes	1.181.342,00	1.653.422,00	1.954.456,00	
ITBI - 1ª aquisição em Programas Sociais (1)	Isenção	Todos os Contribuintes	64.147,00	75.969,00	81.636,00	
ITBI - 1ª Outorga de Propriedade pelo Município pessoas carentes (1)	Isenção	Todos os Contribuintes	12.829,00	15.193,00	16.327,00	
ISS - Autônomos prestadores Ambulantes de Serviços (1)	Isenção	Todos os Contribuintes	4.107,00	4.390,00	4.694,00	
ISS - Redução de Alíquota de 3% para 2% (1)	Alteração de Alíquota	Transporte Urbano Coletivo de Passageiros	87.338,00	93.363,00	99.814,00	
Taxa de Licença (ampliação) (1)	Isenção	Órgãos Públicos	10.054,00	10.823,00	11.630,00	
Taxa de Horário Especial (1)	Isenção	Templo, entidades de assistência social e associações de apoio escolar	170,00	183,00	196,00	
Taxa de Divertimento Públicos (1)	Isenção	Deficientes e atividades de caráter religioso	300,00	300,00	300,00	



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Taxa de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros (1)	Isenção	Deficientes e atividades de caráter religioso	2.466,00	2.655,00	2.853,00	Elevação da Taxa de Funcionamento, Taxa de Execução de Obra, Taxa de Trânsito e Transporte, Taxa de Loteamentos, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Expediente e Serviços diversos em 5% (1)
Taxa de Programa e Publicidade (1)	Isenção	Publicidade para fins religiosos, patrióticos, publicidade, hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais e esportivos; publicidade de trânsito, logradouros turísticos e itinerário de transporte coletivo.	2.139,00	2.139,00	2.139,00	
Taxa de Comércio em Logradouro Público (1)	Isenção	Deficientes e vendedores ambulantes de jornais e revistas	493,00	531,00	570,00	
Taxa de Execução de Obras (1)	Isenção	Limpeza, pintura, consertos de calçadas, construção de muro e reformas sem ampliação.	7.416,00	7.985,00	8.580,00	
Programa de Recuperação de Créditos Fiscais em 2014	Anistia	Todos os Contribuintes	2.967.690,00			
TOTAL			5.824.336,00	3.464.089,00	3.902.273,00	



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	31.452.805,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.365.200,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	30.087.605,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	30.087.605,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	28.735.000,00
Novas DOCC	28.735.000,00
Leis de Aumento Salarial Aprovadas	28.735.000,00
Guarda Metropolitana	1.313.000,00
Previsão chamamento do Concurso Público	7.500.000,00
Reajuste data base de acordo com o índice do IPCA nos 12 meses antes da data.	12.800.000,00
Correção da tabela Quadro Geral e da Saúde - fundamental e médio (0,61%) -1º de janeiro de 2014	1.500.000,00
Diferença de reposição salarial - Quadro Geral e Saúde (3,5%) - 1º de janeiro de 2014	4.500.000,00
Agentes de Trânsito (adicional de incentivo a prevenção)	1.122.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.352.605,00

FONTE: Sistema: Prodata, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	758.694.940,00	847.977.940,00	933.631.850,00
Receita Tributária	119.339.800,00	133.926.000,00	150.465.400,00
Receita de Contribuições	29.194.800,00	31.922.400,00	34.912.200,00
Receita Patrimonial	42.046.900,00	47.546.100,00	53.776.100,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	542.670.340,00	604.854.840,00	659.717.650,00
Outras Receitas Correntes	25.443.100,00	29.728.600,00	34.760.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	185.995.530,00	192.643.700,00	199.655.600,00
Operações de Crédito	114.940.152,00	120.687.200,00	126.721.600,00
Alienação de Bens	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
Amortização de Empréstimos	1.877.300,00	1.989.900,00	2.109.300,00
Transferências de Capital	68.178.078,00	68.866.600,00	69.614.700,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-66.999.820,00	-77.395.460,00	-73.034.810,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	20.338.100,00	23.803.700,00	27.859.900,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL	898.028.750,00	987.029.880,00	1.088.112.540,00

FONTE: Sistema: Prodata, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS			R\$ 1,00
	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES (I)	577.144.000,00	629.152.000,00	685.848.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	358.000.000,00	390.220.000,00	425.340.000,00
Juros e Encargos da Dívida	6.544.000,00	7.198.000,00	7.918.000,00
Outras Despesas Correntes	212.600.000,00	231.734.000,00	252.590.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	260.884.750,00	288.877.880,00	322.914.540,00
Investimentos	246.507.450,00	272.512.980,00	304.274.240,00
Inversões Financeiras	1.877.300,00	1.989.900,00	2.109.300,00
Amortização Financeira	12.500.000,00	14.375.000,00	16.531.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	60.000.000,00	69.000.000,00	79.350.000,00
TOTAL (IV) = (I+II+III)	898.028.750,00	987.029.880,00	1.088.112.540,00

FONTE: Sistema: Prodata, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

	R\$ 1,00					
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	529.347.082,75	615.321.879,89	682.536.360,00	712.033.220,00	794.386.180,00	888.456.940,00
Receitas Tributária	76.428.474,08	100.059.029,48	106.142.600,00	119.339.800,00	133.926.000,00	150.465.400,00
Receita de Contribuição	38.496.156,35	43.500.407,99	46.055.900,00	49.532.900,00	55.726.100,00	62.772.100,00
Receita Patrimonial	31.939.896,52	53.289.140,03	59.116.300,00	42.046.900,00	47.546.100,00	53.776.100,00
Aplicações Financeiras (II)	31.935.996,52	53.289.140,03	59.116.300,00	42.046.900,00	47.546.100,00	53.776.100,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	362.193.012,31	389.293.064,46	442.011.660,00	475.670.520,00	527.459.380,00	586.682.840,00
Demais Receitas Correntes	20.289.543,49	29.180.237,93	29.209.900,00	25.443.100,00	29.728.600,00	34.760.500,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	497.411.086,23	562.032.739,86	623.420.060,00	669.986.320,00	746.840.080,00	834.680.840,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	18.381.806,25	36.401.714,51	102.956.420,00	185.995.530,00	192.643.700,00	199.655.600,00
Operações de Crédito (V)	13.268.150,79	8.167.948,96	40.816.220,00	114.940.152,00	120.687.200,00	126.721.600,00
Amortização de Empréstimos (VI)	1.236.656,77	1.665.391,57	1.358.600,00	1.877.300,00	1.989.900,00	2.109.300,00
Alienação de Ativos (VII)	357.243,97	153.031,47	1.000.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
Transferências de Capital	3.519.754,72	26.415.342,51	59.781.600,00	68.178.078,00	68.866.600,00	69.614.700,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	3.519.754,72	26.415.342,51	59.781.600,00	68.178.078,00	68.866.600,00	69.614.700,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	500.930.840,95	588.448.082,37	683.201.660,00	738.164.398,00	815.706.680,00	904.295.540,00
RECEITA TOTAL	547.728.889,00	651.723.594,40	785.492.780,00	898.028.750,00	987.029.880,00	1.088.112.540,00
DESPESAS CORRENTES (X)	435.665.199,09	481.482.848,87	535.176.619,00	577.144.000,00	629.152.000,00	685.848.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	262.398.780,16	313.407.797,44	339.144.581,00	358.000.000,00	390.220.000,00	425.340.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.627.390,50	3.624.265,82	4.450.300,00	6.544.000,00	7.198.000,00	7.918.000,00
Outras Despesas Correntes	171.639.028,43	164.450.785,61	191.581.738,00	212.600.000,00	231.734.000,00	252.590.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	434.037.808,59	477.858.583,05	530.726.319,00	570.600.000,00	621.954.000,00	677.930.000,00



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	49.513.947,34	88.705.210,45	149.347.631,00	260.884.750,00	288.877.880,00	322.914.540,00
Investimentos	45.098.480,12	83.062.752,41	137.999.031,00	246.507.450,00	272.512.980,00	304.274.240,00
Inversões Financeiras (XIV)	1.271.800,00	1.618.300,00	1.348.600,00	1.877.300,00	1.989.900,00	2.109.300,00
Amortização da Dívida (XV)	3.143.667,22	4.024.158,04	10.000.000,00	12.500.000,00	14.375.000,00	16.531.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIII - XIV-XV)	45.098.480,12	83.062.752,41	137.999.031,00	248.384.750,00	274.502.880,00	306.383.540,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	0,00	0,00	100.968.530,00	60.000.000,00	69.000.000,00	79.350.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII + XVI + XVII)	479.136.288,71	560.921.335,46	769.693.880,00	878.984.750,00	965.456.880,00	1.063.663.540,00
DESPESA TOTAL	485.179.146,43	570.188.059,32	785.492.780,00	898.028.750,00	987.029.880,00	1.088.112.540,00

RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	21.794.552,24	27.526.746,91	-86.492.220,00	-	-	-159.368.000,00
---	----------------------	----------------------	-----------------------	----------	----------	------------------------

FONTE: Sistema: Prodata, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2011 (a)	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	79.341.016,58	86.401.392,10	94.569.341,06	135.385.561,06	250.325.713,06	371.012.
DEDUÇÕES(II)	87.798.342,80	119.195.353,40	120.235.600,44	132.259.160,48	145.485.076,53	160.033.
Ativo Disponível	75.476.739,86	99.603.533,36	109.563.886,70	120.520.275,37	132.572.302,90	145.829.
Haveres Financeiros	20.393.655,81	28.871.572,49	31.758.729,74	34.934.602,71	38.428.062,98	42.270.
(-) Restos a Pagar Processados	8.072.052,87	9.279.752,45	21.087.016,00	23.195.717,60	25.515.289,36	28.066.
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-8.457.326,22	-32.793.961,30	-25.666.259,38	3.126.400,58	104.840.636,53	210.979.
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III + IV – V)	-8.457.326,22	-32.793.961,30	-25.666.259,38	3.126.400,58	104.840.636,53	210.979.
RESULTADO NOMINAL		(b-c)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)
VALOR	-6.793.512,95	-24.336.635,08	7.127.701,92	28.792.659,96	101.714.235,95	106.138.

Fonte: Contabilidade SEFIN



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	66.043.292,84	86.401.392,10	94.569.341,06	135.385.561,06	250.325.713,06	371.012.913,06
Dívida Mobiliária	65.778.805,55	86.401.392,10	94.569.341,06	135.385.561,06	250.325.713,06	371.012.913,06
Outras Dívidas	264.487,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	52.700.834,01	119.195.353,40	120.235.600,44	132.259.160,48	145.485.076,53	160.033.584,18
Ativo Disponível	75.476.739,86	99.603.533,36	109.563.886,70	120.520.275,37	132.572.302,90	145.829.533,19
Haveres Financeiros	0,00	28.871.572,49	31.758.729,74	34.934.602,71	38.428.062,98	42.270.869,28
(-) Restos a Pagar Processados	22.775.905,85	9.279.752,45	21.087.016,00	23.195.717,60	25.515.289,36	28.066.818,30
DCL (III) = (I-II)	13.342.458,83	-32.793.961,30	-25.666.259,38	3.126.400,58	104.840.636,53	210.979.328,88

Fonte: Contabilidade SEFIN



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FATOR ATUALIZADOR

INDICES	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
IPCA FATOR ATUALIZADOR 2012	1,77	1,62	1,50	1,42	1,38	1,32	1,25	1,19	1,13	1,06	1,00	0,97	0,93	0,89	0,85
IPCA ACUMULADO até 2013	76,6%	61,6%	50,2%	42,1%	37,7%	31,9%	24,5%	19,4%	12,7%	5,8%	0,0%	3,4%	8,1%	12,9%	18,0%
<i>IPCA TAXA ANUAL</i>	<i>9,30%</i>	<i>7,60%</i>	<i>5,69%</i>	<i>3,14%</i>	<i>4,46%</i>	<i>5,90%</i>	<i>4,31%</i>	<i>5,91%</i>	<i>6,50%</i>	<i>5,83%</i>	<i>3,43%</i>	<i>4,50%</i>	<i>4,50%</i>	<i>4,50%</i>	<i>4,50%</i>
IPCA + 1	1,09	1,08	1,06	1,03	1,04	1,06	1,04	1,06	1,07	1,06	1,03	1,05	1,05	1,05	1,05



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
OBRAS EM ANDAMENTO POR PASTA EM 2013 E PREVISÃO PARA 2014

PASTA	DESCRIÇÃO DA OBRA	TOTAL DA OBRA	PREVISÃO PARA 2014
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		2.398.665	2.398.665
	Reforma do Ginásio Poliesportivo de Taquaruçu	204.389	204.389
	Serviço de reforma geral da quadra poliesportiva da 906 Sul	402.866	402.866
	Reforma geral do complexo poliesportivo	312.510	312.510
	Reforma geral do complexo poliesportivo Airton Sena	1.478.900	1.478.900
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		1.235.000	595.000
	Ampliação do Centro de Inovação e Aceleração de Palmas - CIAP	585.000	200.000
	Reforma para ampliação do Centro de Inovação e Aceleração de Palmas	255.000	-
	Revitalização do Rodoshopping	395.000	395.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		26.516.400	19.184.738
	Construção do Espaço Mais Cultura - Meta 12	1.629.698	950.445
	Construção de 120 unidades habitacionais - ARSE 132 - Meta 9	2.750.347	1.021.890
	Construção de 80 unidades habitacionais - Taquaruçu - Meta 10	2.324.807	2.557.288
	Construção de 144 unidades habitacionais - Meta 1 - FNHIS 2009	4.111.482	1.939.910
	Construção de 120 apartamentos - Meta 2 - HIS 2009	4.455.236	3.846.272
	Construção de 55 Unidades Habitacionais - HIS 2008	1.305.043	1.196.134
	Praças - PAC/PEC 02	1.539.938	1.683.181
	Praça Lago Sul - PAC 02	339.451	339.451



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	Drenagem -Janaina e Lago Sul	800.476	800.476
	Pavimentação - Janaina e Lago Sul	1.033.273	1.033.273
	Pavimentação e Drenagem - Santo Amaro - Meta 04	5.180.000	3.453.333
	Centro Comunitario Santo Amaro - Meta 05	383.525	-
	Praça - Meta 06	363.086	363.086
	Praça Santo Amaro - Meta 06	300.038	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		28.462.550	13.164.783
	Construção da Escola de Tempo Integral VI - ARSE 132	7.382.693	4.789.498
	Construção da Escola de Tempo Integral V - Loteamento Bertaville	7.507.588	2.750.000
	Construção da Escola de Tempo Integral VI - Lago Sul	7.881.151	2.968.000
	Construção do CMEI ARSO 42	728.300	480.000
	Construção do CMEI Arse 132	884.228	168.031
	Construção do novo CMEI, localizado no Setor Santa Fé 4ª Etapa	680.271	299.196
	Conclusão da Construção do CMEI da 403 Norte	639.882	-
	Construção do CMEI Localizado no Setor Lago Sul	647.735	440.753
	Construção da Cobertura e reforma do piso da quadra poliesportiva - WMW - Escola Municipal Luiz Gonzaga	153.688	153.688
	Construção da Cobertura e reforma do piso da quadra poliesportiva - WMW - Escola Municipal Paulo Freire	317.015	276.906
	Construção da Cobertura e reforma do piso da quadra poliesportiva - WMW - Escola Municipal Rosemir Fernandes	250.140	250.140
	Serviço de reforma do telhado, parte elétrica, forro e pintura	7.390	7.390
	Construção do CMEI ARSE 65	801.287	-
	Ampliação da Escola Estevão Castro	581.182	581.182
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA		155.550.339	114.606.523
	Drenagem e Pavimentação Quadras 305-Sul (ARSO 32) Implantação de Áreas verdes - Bacias de Infiltração - Quadra 112 Sul- (Financiamento PMP/ FGTS CEF-PAC 1)	2.120.128	1.052.147



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Construção de Ponte na Av. NS 01 sobre o córrego do Brejo Comprido	9.210.110	-
Conclusão da obra de Descarga de águas pluviais e pavimentação	3.978.644	-
Execução de Praças Públicas nas Quadras 207, 305, 405 e 605 Sul - PAC 1	2.515.257	3.095.772
Pavimentação, Drenagem e Macro Drenagem do Jardim Aurenny III - manejo de águas pluviais - Meta 1	2.751.498	2.751.498
Pavimentação, Drenagem e Macro Drenagem do Jardim Aurenny III - manejo de águas pluviais - Meta 2	1.832.322	1.832.322
Pavimentação, Drenagem e Macro Drenagem do Jardim Aurenny III - manejo de águas pluviais - Meta 3	19.518.000	19.518.000
Pavimentação, Drenagem e Macro Drenagem do Jardim Aurenny III - manejo de águas pluviais - Meta 4	8.986.482	8.986.482
Drenagem e Pavimentação da Quadra 405-SUL (ARSO 42)	3.219.410	-
Drenagem, Macro drenagem e Pavimentação Quadra 605-SUL (ARSO 62)	4.517.631	-
Macro Drenagem rede tubular Quadras 305 Sul e 405 Sul, Av. LO 11, NS 07 e LO 09	4.156.575	-
Macro Drenagem rede celular Quadras 305 Sul e 405 Sul, Av. NS 05	4.613.324	-
Macro Drenagem, Avenida - LO 15	6.281.524	-
Pavimentação em diversas Avenidas - OGU	346.197	-
Contratação de Empresa de serviços de recuperação das caixas coletoras	751.769	-
Execução de Bocas de lobo, aduelas e tampões de concreto da quadra 1105 Sul	212.964	-
Contratação de Empresa de serviços de recuperação de meio fio	1.449.074	-
Pavimentação e Drenagem do Setor Morada do Sol I e III	3.310.257	3.310.257
Pavimentação da duplicação da Av. Teotônio Segurado - Norte e Construção de Ponte	2.971.001	1.692.136
Serviços de Construção de Calçadas e Ciclovias no Perímetro Urbano	960.735	960.735
Serviços de Aplicação de Lama Asfálticas, Taquaralto, Taquaruçu, Buritirana, Jardim Aurenny e bairros da região Sul	4.730.000	4.730.000
Serviços de aplicação de Macro Revestimento nas ruas e avenidas do Município de Palmas	13.440.264	13.000.000
Pavimentação e Qualificação de Vias, drenagem de calçadas, ciclovias e sinalização nas quadras 1304 e 1306 Sul	17.822.917	17.822.917
Pavimentação e Qualificação de Vias, Quadras ARSO 101 e 111	22.383.614	22.383.614



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	Pavimentação e Qualificação de Vias, calçadas, ciclovias e sinalização viária das AV. NS 07, LO 11, recapeamento das Quadras 207 Sul e 406 Norte.	13.470.643	13.470.643
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		4.296.197	1.079.603
	Unidade Saúde da Família - USF - SANTA FÉ	638.991	-
	Unidade Saúde da Família - USF 403 NORTE	647.906	-
	Unidade Saúde da Família - USF - 1103 SUL	214.798	-
	Unidade Saúde da Família - USF - 1004 SUL	645.555	-
	Unidade Pronto Atendimento - UPA - NORTE	1.934.150	1.079.603
	Unidade Saúde da Família - USF - BURITIRANA	214.798	-
AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO		8.250.318	8.250.318
	Conclusão do Centro de Eventos	1.229.885	1.229.885
	Implantação da Praia dos Buritis	2.354.625	2.354.625
	Implantação da Praia do Caju	1.535.625	1.535.625
	Implantação da Praia das Arnos	2.829.958	2.829.958
	Revitalização da Praia da Graciosa	300.225	300.225
PREVIPALMAS		3.445.412	-
	Construção da Sede própria do PREVIPALMAS	3.445.412	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		1.625.501	-
	Construção do Parque do Idoso	1.625.501	-
TOTAL GERAL		231.780.381	159.279.630



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TABELA DE PREVISÃO DA RECEITA DETALHADA

Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
TOTAL GERAL DA RECEITA (C)=(A)+(B)	456.896.850	547.832.117	651.790.357	785.492.780	898.028.750	987.029.880	1.088.112.540
Receitas Correntes excluídas deduções Fundeb (A)	429.651.448	512.668.225	596.982.528	661.394.260	691.695.120	770.582.480	860.597.040
Receitas Tributárias	69.279.563	76.428.474	100.059.030	106.142.600	119.339.800	133.926.000	150.465.400
Impostos	63.073.741	69.305.330	91.862.226	97.149.900	109.757.300	123.522.600	139.159.000
IPTU	10.065.733	11.366.456	20.938.928	20.882.600	25.587.900	28.076.300	30.806.700
IRRF	9.066.119	12.398.308	14.332.450	15.348.900	17.207.600	18.521.400	19.935.500
ITBI	5.569.664	6.964.266	9.605.967	9.950.600	10.217.000	11.103.800	12.067.600
ISS	38.372.225	38.576.300	46.984.882	50.967.800	56.744.800	65.821.100	76.349.200
Dedução da Receita Corrente - Renúncia de Receita de Profissionais Autônomos	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	6.189.431	7.123.144	8.196.026	8.992.700	9.572.500	10.403.400	11.306.400
Contribuição de Melhoria	16.391	-	777	-	10.000	-	-
Receita de Contribuições	18.898.007	21.714.071	23.794.295	24.913.800	29.194.800	31.922.400	34.912.200
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	10.387.333	13.539.604	16.239.372	15.002.200	18.848.600	20.386.200	22.049.200
Comp.Financ. entre Regimes Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Contribuição para Custeio de Serv.Ilum.Pública	8.510.674	8.174.467	7.554.922	9.911.600	10.346.200	11.536.200	12.863.000
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	19.523.715	32.043.124	53.347.728	59.116.300	42.046.900	47.546.100	53.776.100
Receita de Valores Mobiliários	19.523.715	32.039.224	53.347.728	59.116.300	42.046.900	47.546.100	53.776.100
Educação- Fundef	184.671	-	-	-	-	-	-
Educação- outros vinculados	471.563	-	-	-	-	-	-
Saúde	394.024	1.108.000	-	-	-	-	-
Assistência social	116.406	-	-	-	-	-	-
Recursos Previdenciários	15.428.044	23.289.840	45.078.796	49.207.000	33.735.200	38.426.100	43.769.200
Outros Vinculados	2.291.240	3.815.007	3.362.413	6.466.100	2.711.300	2.975.000	3.264.300
Não Vinculados	637.767	3.826.377	4.906.520	3.443.200	5.600.400	6.145.000	6.742.600
Outras Receitas Patrimoniais	-	3.900	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
Serviços de Saúde	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	307.100.520	362.247.683	390.594.150	442.011.660	475.670.520	527.459.380	586.682.840
Transf.Intergovernamentais	302.186.887	361.164.999	388.044.303	437.682.360	474.520.520	526.251.780	585.414.840



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Transf.da União	184.433.235	216.710.741	214.854.615	250.708.700	278.700.340	315.938.320	359.361.500
Cota-parte do FPM	147.551.114	195.610.504	182.088.868	210.225.000	225.227.200	265.959.500	314.058.300
Ded.Cota-parte FPM p/FUNDEB	(28.536.628)	(37.630.893)	(36.417.774)	(42.045.000)	(45.045.440)	(53.191.900)	(62.811.660)
Cota-parte do ITR	72.637	116.761	72.431	122.400	76.900	92.400	111.000
Dedução do ITR para o FUNDEB	(14.527)	(23.352)	(14.486)	(24.480)	(15.380)	(18.480)	(22.200)
Transferência do Salário-Educação FPM - MP Nº 462/2009	1.225.682	1.565.291	1.790.887	2.180.000	2.224.900	2.425.100	2.643.400
	-	-	-	-	-	-	-
Transf.Recursos do SUS	31.249.277	46.244.845	52.653.409	68.809.800	79.846.600	83.040.500	86.362.200
Piso de Atenção Básica	3.544.272	3.645.934	4.435.661	4.165.600	6.042.100	6.283.800	6.535.200
Programa de Assistência Farmaceutica	862.690	1.042.264	962.090	1.814.500	1.372.900	1.427.800	1.484.900
Programa de Saúde da Família	3.763.400	3.671.450	5.213.685	3.456.000	4.272.200	4.443.100	4.620.800
Programa Agente Comunitário da Saúde	3.531.808	4.452.162	4.527.882	4.888.000	4.742.400	4.932.100	5.129.400
Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica	1.951.357	2.400.049	3.402.538	2.525.600	5.118.000	5.322.700	5.535.600
Transferências de Média e Alta Complexidade	15.774.205	29.870.336	31.113.852	39.000.000	37.849.900	39.363.900	40.938.500
Outras Transferencias do SUS	1.821.545	1.162.650	2.997.701	12.960.100	20.449.100	21.267.100	22.117.800
Transf.Recursos FNAS	1.636.220	1.934.155	1.934.000	2.007.800	1.952.500	2.128.200	2.319.700
Transf.Recursos FNDE	3.433.260	2.899.300	7.045.171	4.287.400	6.645.480	6.928.000	7.223.500



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Programa Nacional de Alimentação Escolar	3.433.260	2.682.000	7.045.171	4.048.700	6.367.480	6.622.200	6.887.100
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	-	217.300	-	238.700	278.000	305.800	336.400
Outras Transferências do FNDE			-	-	2.068.000	2.068.000	2.068.000
Transf.Financeira - LC nº 87/96	68.983	69.000	83.221	80.600	98.600	103.500	108.700
Ded.LC 87/96 p/FUNDEF	(13.797)	(13.800)	(16.644)	(16.120)	(19.720)	(20.700)	(21.740)
Transf.Compens.Financ.Explor.Rec.Naturais	3.394.113	4.062.147	4.833.381	5.081.300	5.640.700	6.424.200	7.322.300
Recursos Hidricos	1.619.417	1.759.588	2.084.274	2.175.700	2.601.500	3.053.000	3.582.800
Recursos Minerais	34.623	32.320	14.606	32.800	23.400	27.400	32.100
Fundo do Petróleo	1.740.073	2.270.239	2.734.501	2.872.800	3.015.800	3.343.800	3.707.400
Outras Transf.da União	24.366.902	1.876.785	802.151	-	-	-	-
Transf.dos Estados	59.463.544	64.449.677	85.846.673	86.663.360	94.144.680	99.487.160	105.252.640
Cota-parte do ICMS	50.022.826	60.388.511	80.413.654	83.109.900	86.285.700	89.737.100	93.326.600
Dedução do ICMS para o FUNDEB	(2.601.116)	(12.077.702)	(16.082.731)	(16.621.980)	(17.257.140)	(17.947.420)	(18.665.320)
Cota-parte do IPVA	13.124.264	16.560.055	19.769.972	20.559.100	23.148.700	26.125.600	29.485.400
Dedução do IPVA para o FUNDEB	(2.624.853)	(3.312.011)	(3.953.994)	(4.111.820)	(4.629.740)	(5.225.120)	(5.897.080)
Cota-parte do IPI-ex	32.671	65.349	84.579	58.700	97.700	104.500	111.800
Ded.Cota-parte IPI-ex p/ FUNDEB							



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	(6.534)	(13.070)	(16.916)	(11.740)	(19.540)	(20.900)	(22.360)
Transf.Recursos do SUS	420.812	1.463.712	4.878.464	2.108.200	6.477.000	6.671.300	6.871.400
Transf.Cota-parte Comp.Fin.Explor.Rec.Natur	-	-	-	-	-	-	-
Transf.Cota-parte CIDE	1.095.474	1.374.833	753.644	1.573.000	42.000	42.100	42.200
Outras Transf.dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-	-	-
Transf.Recursos do SUS	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transf.dos Municípios	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	58.290.108	80.004.580	87.343.014	100.310.300	101.675.500	110.826.300	120.800.700
Transf.Recursos do FUNDEB	58.290.108	80.004.580	87.343.014	100.310.300	101.675.500	110.826.300	120.800.700
Transf.Complementação ao FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transf.Multigovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	366.927	321.989	-	-	-	-
Transf.Convênios União/Estados/Municípios	4.913.633	715.757	2.227.858	4.329.300	1.150.000	1.207.600	1.268.000
Convênios para Saúde	40.000	-	-	167.500	525.000	551.300	578.900
Convênios para Prog.Educação	-	190.461	-	126.000	-	-	-
Convênios para Prog.Assist.Social	-	-	422.660	-	-	-	-
Convênios para Combate à Fome	-	-	111.820	-	-	-	-
Convênios para Saneamento Básico	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transf.Convênios	4.873.633	525.296	1.693.378	4.035.800	625.000	656.300	689.100



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Outras Transf.Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	14.849.643	20.234.873	29.187.326	29.209.900	25.443.100	29.728.600	34.760.500
Multas e Juros de Mora de Tributos	1.548.219	1.444.467	1.459.969	1.741.600	1.601.100	1.932.200	2.337.000
Multas e Juros de Mora de Tributos - Impostos	1.379.201	1.146.579	1.138.591	1.317.900	1.136.500	1.330.200	1.556.900
Multas e Juros de Mora de Tributos - Outros Tributos	169.018	297.889	321.378	423.700	464.600	602.000	780.100
Multas e Juros da Dívida Ativa	2.455.362	2.082.379	2.355.601	3.224.100	2.988.700	3.491.900	4.079.800
Multas e Juros da Dívida Ativa - Impostos	1.700.515	1.535.316	1.892.113	2.658.000	2.402.500	2.811.900	3.291.000
Multas e Juros da Dívida Ativa - Outros Tributos	754.847	547.063	463.488	566.100	586.200	680.000	788.800
Multas da Legislação e Outras Receitas de Trânsito	1.148.152	2.670.352	2.407.259	2.968.300	3.462.800	4.161.400	5.001.000
Multas e Juros de Mora Outras Origens	196.271	37.305	586.389	-	872.700	1.094.400	1.372.400
Receitas da Dívida Ativa Tributária	9.449.686	11.434.785	18.944.822	18.775.900	15.917.800	18.359.000	21.177.500
Receitas da Dívida Ativa Tributária - Impostos	7.526.655	9.274.496	17.074.657	16.095.300	13.197.400	15.170.400	17.438.400
Receitas da Dívida Ativa Tributária - Outros Tributos	1.923.031	2.160.288	1.870.164	2.680.600	1.544.400	1.775.300	2.040.700
Receitas da Dívida Ativa Outras Origens	-	-	8.810	-	1.176.000	1.413.300	1.698.400
Receitas Correntes Diversas	51.953	2.565.585	3.424.476	2.500.000	600.000	689.700	792.800
Receitas de Capital (B)	17.538.335	18.381.806	35.101.715	102.956.420	185.995.530	192.643.700	199.655.600



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Receitas Intra-Orçamentárias Correntes (D)	9.707.068	16.782.085	19.706.114	21.142.100	20.338.100	23.803.700	27.859.900
Receita de Contribuições	9.707.068	16.782.085	19.706.114	21.142.100	20.338.100	23.803.700	27.859.900
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	9.707.068	16.782.085	19.706.114	21.142.100	20.338.100	23.803.700	27.859.900
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital (E)	-	-	-	-	-	-	-